



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA  
Portaria nº 11.177 de 22 de junho de 2018

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 203/19

Ofício 055/2019

Em, 04 de dezembro de 2019.

**Assunto: Solicitação de Medida Cautelar de Afastamento**

**Preventivo**

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

**PROTOCOLO DE ENTRADA**

Sequência: 1.004 / 2019 Data/Hora: 04/12/2019 16:36

**Descrição:**

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE**

**OFÍCIO 055/2019 SOLICITAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
DE AFASTAMENTO PREVENTIVO**

Exm. Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no artigo 175, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 656/1992. solicito que seja determinado o **AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor público PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA**, procurador jurídico, matrícula funcional nº 0021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração. Pelos motivos que passa a expor:

Importa destacar que a legislação municipal prevê a possibilidade de afastamento preventivo de servidor como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de

irregularidade, ou seja, para que este não intervenha no andamento do processo. Destaque-se que não se trata de uma penalidade, mas, como já dito, de uma medida cautelar, prevista no artigo 175 da Lei Municipal nº 656/1992.

A Comissão entende que a permanência do arguido exercendo suas funções públicas em seu local de trabalho, poderá impactar negativamente na regular apuração dos fatos, tais como:

- a) Atrapalhar na apuração dos fatos, em relação ao depoimento das pessoas que serão ouvidas posteriormente, tendo em vista, que são pessoas que trabalham no mesmo local;
- b) Possibilidade de coação e ameaça de testemunhas que serão ouvidas sobre a apuração dos fatos;
- c) Possibilidade de destruição ou manipulação de provas de qualquer espécie;
- d) Possibilidade do arguido continuar praticando irregularidades no local de trabalho;
- e) Possibilidade de extravio de documentos relacionados aos fatos investigados;

- f) Possibilidade de acesso indevido a banco de dados ou sistemas informatizados;
- g) Qualquer outra circunstância que, no entender da Comissão, possa igualmente prejudicar o andamento normal da apuração do Processo Administrativo de Sindicância nº 18928/2019.

Diante do exposto, no exercício da missão que lhe foi confiada, esta Comissão Processante conclui pela existência de elementos suficientes para se decretar a MEDIDA CAUTELAR ora requerida, oportunidade em que se coloca à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimento que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, nossos votos de elevada consideração e estima.



**CARLA DANIELA MARTINS**

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

**Exmo. Sr. Presidente**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro  
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148  
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP  
[www.saojoaodaboa Vista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboa Vista.sp.leg.br)  
contatocmsjbv@gmail.com

\*\*\*

Ofício nº 470/2019-pf

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2.019.

Excelentíssimo Senhor  
**Vanderlei Borges de Carvalho**  
Prefeito Municipal de  
**São João da Boa Vista - SP.**



Cumprimentando-o, cordialmente, venho pelo presente expor e ao final requerer o que segue:

Recentemente, tomamos conhecimento de possíveis condutas, puníveis disciplinarmente, da parte de servidor desta Câmara Municipal, **PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA**, e que earecem de maiores esclarecimentos:

**Assédio Moral contra a servidora da Câmara Municipal Jéssica Maria Lopes, através de mensagens, ligações telefônicas e pessoalmente dentro do ambiente de trabalho;**

**Assédio Moral contra a estagiária Ynara Pereira Lameo, através de mensagens e ligações telefônicas e;**

**Assédio Moral contra a Dr. Carolina Ferreira, servidora da UNIFAE, através de mensagens.**

Considerando a necessidade de averiguação dos fatos, uma vez que há sérios indícios da prática de irregularidades e de conduta incompatível com a função pública;

Considerando que é dever do Presidente determinar a apuração e punição dos servidores a ele subordinados, sob pena do cometimento dos crimes de prevaricação (art. 319) e condescendência criminosa (art. 320), ambas figuras contidas no Código Penal.

Considerando a reduzida estrutura funcional da Câmara Municipal, pois conta atualmente com 11 (onze) servidores, sendo 01 (um) cedido pela própria Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PORTARIA N° 12.259, DE 19 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 11.177, de 22/06/2018.

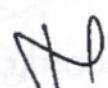
### RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, de suas atividades laborais, a servidora **MICHELLI DALIBRA CARDENAL**, nos termos do Art. 175 da Lei Municipal nº 656/92, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão do Processo Administrativo de Sindicância nomeada pela Portaria nº 11.177, de 22/06/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/06/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezenove (19.06.2019).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

## **PORTARIA Nº 11.177, DE 22 DE JUNHO DE 2.018**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo especificados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Sindicância.

**CARLA DANIELA MARTINS  
DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO  
GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA  
FERNANDA BONARETTO ROCHA  
MARCELA FONSECA**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezoito (22.06.2018).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

contatocmsjbv@gmail.com

\*\*\*



*Rejane Ramos Rodrigues Cantos*  
Agente Administrativo

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2.019.

Ofício nº 470/2019-pf

Excelentíssimo Senhor  
**Vanderlei Borges de Carvalho**  
Prefeito Municipal de  
**São João da Boa Vista – SP.**

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente expor e ao final requerer o que segue:

Recentemente, tomamos conhecimento de possíveis condutas, puníveis disciplinarmente, da parte de servidor desta Câmara Municipal, **PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA**, e que carecem de maiores esclarecimentos;

Considerando a necessidade de averiguação dos fatos, uma vez que há sérios indícios da prática de irregularidades e de conduta incompatível com a função pública;

Considerando que é dever do Presidente determinar a apuração e punição dos servidores a ele subordinados, sob pena do cometimento dos crimes de prevaricação (art. 319) e condescendência criminosa (art. 320), ambas figuras contidas no Código Penal.

Considerando a reduzida estrutura funcional da Câmara Municipal, pois conta atualmente com 11 (onze) servidores, sendo 01 (um) cedido pela própria Prefeitura Municipal, não havendo componentes em número e em condições legais para formar eventual Comissão de Processo Disciplinar;

Considerando que pela extensão dos fatos apurados, há o comprometimento, ao menos como testemunhas, de boa parte dos servidores que porventura poderia



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro  
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148  
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP  
[www.saojoaoabavista.sp.leg.br](http://www.saojoaoabavista.sp.leg.br)  
[contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

\*\*\*

atuar no desdobramento dos fatos, maculando assim a isenção e imparcialidade que os trabalhos necessitam, sob pena de nulidade;

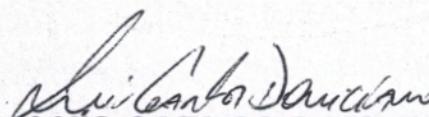
Considerando que pelo reduzido número de servidores e pela proximidade pessoal entre eles, há o risco de violação dos princípios da imparcialidade, legalidade e moralidade administrativas na condução do referido processo, bem como a exposição dos mesmos a ameaças, agressões e retaliações de toda ordem a fim de justificar o comprometimento dos trabalhos;

Enfim, considerando que a Prefeitura Municipal possui corpo técnico de servidores em maior número, bem como longa experiência no tratamento de apuração e processos em face de servidores em razão do cometimento de faltas funcionais, concretizando assim a eficiência e celeridade na resolução da questão.

Venho solicitar a Vossa Excelência, pelas razões acima expostas, que determine a instalação de Comissão Especial para a condução de Sindicância Investigativa para apurar as eventuais responsabilidades quanto a atuação de servidores da Câmara Municipal, conforme o caso requer.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vanderlei Borges de Carvalho**  
Prefeito Municipal de  
São João da Boa Vista – SP.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Av: 74303490 - AC SAO JOAO DA BOA VISTA  
SAO JOAO DA BOA VISTA - SP  
CNPJ....: 34028316312776 Ins Est.: 112388853119  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 09/12/2019 Hora.....: 10:24:11  
Caixa.....: 94574298 Matricula.: 88852857  
Lancamento.: 019 Atendimento: 00015  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1747506868

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	0,00
Valor do Porte(R\$)...	1,95	
Cep Destino:	37701-240 (MG)	
Peso real (G).....	20	
Peso Tarifado:.....	0,020	
OBJETO=====> JU822848988BR		
REGISTRO A VISTA....:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
Franquia Previa.....:	13,45	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 0,00

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe a APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.  
VIA-CLIENTE SARA 7.9.02